# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 317/2018**
**Autor: (a) TÉO SENNA.**
**Ementa**: "Institui o Dia Municipal do Turismo de Salvador, a ser comemorado, no dia 27 de setembro e dá outras providências."

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. No que tange às matérias de datas comemorativas, a Lei Municipal nº 9333/2018 traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, tendo ampla divulgação pelos meios oficiais, conforme previsão dos arts. 2º ao 4º da referida lei, *in verbis*: **Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais**

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Há, apenas, a Lei Municipal 9.336/2018, que dispõe e maneira mais específica sobre o tema, instituindo o dia do turismólogo.

### 2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No tópico 1 deste relatório, foram mencionados os critérios para a instituição de datas comemorativas, entretanto, vê-se que a há Lei Federal 12.625/2012 instituindo o Dia Nacional do Turismo (fl. 05), **em que pese com data distinta da proposta ora em tela**, razão pela qual necessário observar o art. 5º da Lei Municipal nº 9.333/2018, que afasta a exigência de realização de consulta e da audiência pública para projetos de lei desta natureza, *in verbis*: "**Art. 5º Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública. LEI Nº 9333/2018."**

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2018.

Wagner Amorim Ferreira de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa